

ATA Nº 079/DELI/2020**LICITAÇÃO PELO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 35/2018 – 2ª PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 15.461.429-0(f) e SID 16.569.936-0(d)**

OBJETO: Produção do Empreendimento Conjunto Habitacional Jundiáí do Sul I – 5ª Etapa, Município de **JUNDIAÍ DO SUL-PR**, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de habitação e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em 23 unidades habitacionais.

PREÇO MÁXIMO: Sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

DA REUNIÃO:

Data: 18 de setembro de 2020 – 9h.

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, em conformidade com a legislação estadual e com as instruções normativas internas, bem como a cessação de atendimento presencial no âmbito da COHAPAR, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

OBJETIVO: Análise dos documentos de habilitação da IMPACTO CONSTRUTORA LTDA.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – ATO Nº 182/PRES, de 19 de junho de 2020: Elizabete Maria Bassetto, Harisson Guilherme Françóia (Presidente), Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Adão Luiz Hofstaetter, Agenor de Paula Filho e Cirilo de Freitas Netto.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Inicialmente, destaca-se que a conclusão da Comissão Especial tomou por base os seguintes documentos: Nota Técnica nº 037/2020 DELI – fl. 576, Nota Técnica 013/2020 - Equipe técnica – fl. 592 e Nota Técnica nº 031/2020 – Departamento de Contabilidade – DECT, abaixo transcritas:

Nota Técnica 037/2020 – DELI:

“Assunto: Análise de documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e parte da qualificação econômico-financeira – MDF 35/2018 – JUNDIAI DO SUL/PR – 2ª publicação.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas nos itens 1, 2 e da letra “a” do item 4, todos do Anexo II do Edital.

Os documentos analisados foram apresentados pela IMPACTO CONSTRUTORA LTDA

ITEM 1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Item 1, letra “a” - Registro comercial, no caso de empresa individual: não se aplica;

Item 1, letra “b”- Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, caso não seja apresentado no ato do credenciamento: documento apresentado às fls. 528/531;

ATA Nº 079/DELI/2020

Item 1, letra “c”- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem: não se aplica;

Item 1, letra “d” - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício: não se aplica;

Item 1, letra “e” - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir: não se aplica.

ITEM 2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

Item 2, letra “a”- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ): documento apresentado à fl. 534;

Item 2, letra “b” - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: documento apresentado à fl. 535;

Item 2, letra “c” - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: documento apresentado à fl. 538.

ITEM 4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Item 4, letra “a” - Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante: documento apresentado à fl. 560-561.

Nota: os demais requisitos quanto à Qualificação Econômico-Financeira serão analisados pelo DECT.

Conclui-se, portanto, que a IMPACTO CONSTRUTORA LTDA cumpriu os requisitos acima.”

Registra-se que para análise da validade das certidões/documentos da empresa, foi considerada a data de abertura da licitação dia 25/08/2020.

Nota Técnica 013/2020 – EQUIPE TÉCNICA:

“Assunto: Análise de documentos e habilitação jurídica –Qualificação Técnica – MDF 035/2018 , 2ª publicação –Empreendimento Habitacional JUNDIAÍ DO SUL I – 5ª ETAPA, no Município de Jundiá do Sul/PR, compreendendo habitação e infraestrutura, que resultem 23 unidades habitacionais.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 3 do Anexo II do Edital.

Os documentos analisados foram apresentados pela Empresa IMPACTO CONSTRUTORA LTDA.

ATA Nº 079/DELI/2020

ITEM 3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 3, letra “a”: documentos apresentados às fls. 12 a 15 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

**OBS: O registro apresentado pela empresa é no CREA/SC. Deverá ser apresentado o visto do CREA ou CAU/PR, antes da assinatura do contrato.*

Item 3, letra “b”: documentos apresentados às fls. 16 a 19 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “c”: documentos apresentados às fls. 20 a 25 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “d”: documentos apresentados às fls. 12, 30 e 31 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “e”: documento apresentado às fls. 26 a 28 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “f”: documento apresentado às fls. 29 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “g”: documentação apresentada às fls. 32 do envelope nº 2 – documentos de habilitação.

Verifica-se, portanto, que a empresa IMPACTO CONSTRUTORA LTDA cumpriu todas as exigências do edital.”

Nota Técnica 031/2020 – Departamento de Contabilidade:

“ DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DECT

NOTA TÉCNICA N.º 031/2020

Ref.: Análise da qualificação econômico-financeira da empresa IMPACTO CONSTRUTORA LTDA, primeira classificada no processo licitatório MDF nº 35/2018.

SID: 16.569.936-0

INTRODUÇÃO

O Departamento de Licitações - DELI solicitou a este Departamento de Contabilidade - DECT, em 26/08/2020, através do Memorando 289/DELI/2020, constante à fl. 578 do protocolado, a análise da qualificação econômico-financeira da empresa **IMPACTO CONSTRUTORA LTDA**, primeira classificada no processo licitatório MDF nº 35/2018, que tem por objeto a produção do Empreendimento Conjunto Habitacional Jundiaí do Sul I – 5ª Etapa, Município de JUNDIAÍ DO SUL-PR, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de habitação e infraestrutura, utilizando-se de

Página 3 de 10

ATA Nº 079/DELI/2020

sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em 23 unidades habitacionais.

Posteriormente, em 02/09/2020, através do Memorando 301/DELI/2020, constante à fl. 581 do protocolado, o DELI complementou a solicitação, demandando também deste DECT, a análise quanto ao enquadramento da empresa **IMPACTO CONSTRUTORA LTDA** como microempresa, considerando a Declaração apresentada pela própria.

DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – MDF 35/2018

O Instrumento Convocatório relativo ao processo licitatório MDF 35/2018, em seu Anexo II – Relação de documentos necessários à habilitação, elenca os seguintes requisitos para a qualificação econômico-financeira dos licitantes:

4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.
(...)

c) Prova de patrimônio líquido de, no mínimo, o estabelecido no Preâmbulo deste Edital, demonstrado através do Balanço Patrimonial. No caso de licitação por Lote, quando a Licitante ofertar proposta para mais de um Lote, o patrimônio líquido exigido será o resultante da soma de tantos quantos forem as propostas ofertadas para cada Lote (NÃO EXIGIDO).

d) Declaração, em papel timbrado da Licitante, atestando que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do balanço correspondente. No caso de consórcio, esses índices serão analisados individualmente, para cada consorciada, independentemente do percentual de participação de cada uma:

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,50

ILC ≥ 1,50

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,60

IEG ≤ 0,60

ATA Nº 079/DELI/2020

$$IEG = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total

e) Demonstração de que possui Disponibilidade Financeira Líquida, igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada após etapa de negociação, a qual mede a capacidade que a Licitante possui de contratar com a COHAPAR, obtida através da fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

Onde:
DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;
PL = Patrimônio Líquido;
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da administração pública, podendo a qualquer momento a Comissão solicitar comprovação através de Balancete Analítico devidamente legalizado.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA – MDF 35/2018

Com base nos requisitos previstos em Edital, analisamos a documentação relativa à qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa **IMPACTO CONSTRUTORA LTDA**, conforme relacionamos: Balanço Patrimonial – 2019 (fl 564), Demonstração do Resultado do Exercício – 2019 (fl 565), Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 01 (fl 563) e Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, Autenticação nº 00.6C.C2.05.41.F4.F0.62.0B.ED.30.A6.E5.A2.6E.DD.9C.94.1D.27-5 (fl 562), emitindo em 31/08/2020, a Nota Técnica nº 26/2020, parte integrante do protocolado, à fl 580, a qual transcrevemos:

ATA Nº 079/DELI/2020

NOTA TÉCNICA 26/2020

Avaliação Capacidade Financeira MDF nº 35/2018

Objeto: Produção do Empreendimento Conjunto Habitacional Jundiá do Sul I - 5ª ETAPA - Município de JUNDIAÍ DO SUL - PR, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução da habitação e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em **23 unidades habitacionais**.

Data da Avaliação: 31/08/2020

Requisitos do Edital

Liquidez Corrente (AC/PC)= ou > 1,50

Grau de Endividamento (PC+PNC/AT)= < 0,60

Disponibilidade Financeira Líquida ((10 x PL) - VA) = ou > Proposta de Preços

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

PL = Patrimônio Líquido

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da administração pública

Licitante(s)	IMPACTO CONSTRUTORA LTDA
Exercício Apresentado*	2019
	R\$
Ativo Circulante	1.088.600,00
Ativo Total	1.088.600,00
Passivo Circulante	800,00
Passivo Não Circulante	0,00
Patrimônio Líquido	1.087.800,00
Saldos Contratuais com Adm Pública	0,00
Proposta de Preços	1.998.900,00
Índice de Liquidez Corrente	1.360,75
Grau de Endividamento Geral	0,00
Disponibilidade Financeira Líquida	10.878.000,00
Resultado da Avaliação	Apto

* Valores conforme Balanço Patrimonial, extraído do SPED, conforme Recibo de Autenticação nº 00.6C.C2.05.41.F4.F0.62.0B.ED.30.A6.E5.A2.6E.DD.9C.94.1D.27-5

Assim, em uma primeira análise, considerando apenas os saldos apresentados no Balanço Patrimonial da empresa **IMPACTO CONSTRUTORA LTDA**, constatamos que a licitante preenchia os requisitos para a qualificação econômico-financeira constantes no Edital, razão pela qual, naquele momento, foi considerada Apta.

Ocorre que, quando do questionamento do DELI, sobre o enquadramento da empresa como microempresa, em que pese a informação posterior desse Departamento para desconsiderar tal pedido (fl 582), neste momento já havíamos iniciado as análises e verificamos que a **IMPACTO** iniciou suas atividades no exercício de 2019, mais precisamente em 15/08/2019 e que, neste exercício, não houve faturamento, já que as receitas na Demonstração do Resultado do Exercício estão zeradas.

Diante disso, chamou-nos a atenção o fato da empresa apresentar em seu Balanço Patrimonial saldo na conta Duplicatas a Receber, pois, considerando ser 2019 o primeiro exercício operacional da empresa, o saldo nessa conta, sugeriria uma contrapartida em conta

ATA Nº 079/DELI/2020

de resultado, uma vez que o direito a receber pelo serviço prestado daria origem a uma Receita.

Como não havia essa contrapartida, solicitamos ao DELI, via e-mail encaminhado em 04/09/2020, a realização de diligência para a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Razão da conta contábil Duplicatas a Receber, que apresentou saldo em 31/12/2019 de R\$ 1.058.600,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e seiscentos reais), extraído do SPED conforme recibo de autenticação nº 00.6C.C2.05.41.F4.F0.62.0B.ED.30.A6.E5.A2.6E.DD.9C.94.1D.27-5;
- 2) Relação de Duplicatas a Receber, em 31/12/2019, contendo razão social do cliente, data de emissão, valor;
- 3) Razão da conta contábil Reserva de Capital, que apresentou saldo em 31/12/2019 de \$ 1.058.600,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e seiscentos reais), extraído do SPED conforme recibo de autenticação nº 00.6C.C2.05.41.F4.F0.62.0B.ED.30.A6.E5.A2.6E.DD.9C.94.1D.27-5;.

Em 10/09/2020 a empresa enviou os documentos, que, no entanto, não atenderam a totalidade do pedido, sendo esse reiterado em 14/09/2020 e atendido na íntegra em 15/09/2020, conforme **anexos** a esse protocolado.

Vejamos.

Na análise dessa documentação complementar, verificamos que há um contrato de prestação de serviços sob a forma de empreitada, celebrado em 06/12/2019, entre a empresa **IMPACTO CONSTRUTORA LTDA** e a empresa Construtora Implantec Ltda Divisão Madeiras, no valor de **R\$ 1.058.600,00** (um milhão, cinquenta e oito mil e seiscentos reais) que tem por objeto, resumidamente, reforma de estrutura metálica com aproximadamente 1.000 m², implantação de sistema de prevenção contra incêndios e ampliação de galpão industrial com área de 400m², que dá suporte ao registro na conta Duplicatas a Receber (Ativo Circulante).

Ocorre que, na análise do Livro Diário nº 01, extraído do SPED, constatamos que quando do registro contábil desse contrato o lançamento foi o que segue:

Débito: Duplicatas a Receber – Ativo Circulante – R\$ 1.058.600,00

Crédito: Reservas de Capital – Patrimônio Líquido – R\$ 1.058.600,00

Pois bem.

ATA Nº 079/DELI/2020

Primeiramente é importante esclarecermos que a conta Reservas de Capital, integrante do Patrimônio Líquido, é constituída pelos valores recebidos pela empresa e que não transitam pelo Resultado como receitas, **por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem terem como contrapartida qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou prestação de serviços.**

Respectivas reservas **devem refletir, essencialmente, as contribuições feitas pelos acionistas que estejam diretamente relacionadas à formação ou ao incremento do capital social.**

Além disso, o registro nesse grupo de contas, está devidamente regulamentado na lei federal 6.404/1976, que em seu art. 182, § 1º dispõe:

(...)

§ 1º **Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:**

- a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;
- c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.638, de 2007)
- d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 2º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

Logo, da análise da função dessa conta, que envolve o **registro de valores que não tem contrapartida na entrega de bens ou serviços**, assim como a simples leitura do disposto legal, depreendemos que o lançamento ora realizado pela **IMPACTO**, na conta de Reserva de Capital, não encontra suporte legal (normas contábeis e lei 6.404/1976), uma vez que, **trata-se de uma prestação de serviços, fundamentada em um contrato, e não de recursos oriundos de sócios.**

Assim, de acordo com as normas contábeis, tal contrato deve transitar pelo Resultado do Exercício, devendo ser reconhecido a medida da execução da obra, não havendo base técnica para ser lançado diretamente no Patrimônio Líquido da empresa, como no caso em análise.

Dessa forma, considerando esse exame mais aprofundado, **constatamos que o valor de R\$ 1.058.600,00 está equivocadamente registrado em conta do Patrimônio Líquido –**

ATA Nº 079/DELI/2020

Reserva de Capital, e que, é esse registro equivocado que sustenta o atingimento da Disponibilidade Financeira Líquida – DFL pela empresa **IMPACTO CONSTRUTORA LTDA**.

CONCLUSÃO

Neste ponto, é importante esclarecermos que os índices econômicos indicados nos processos licitatórios destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato.

Entretanto, no caso em tela, diante das constatações apresentadas nesta Nota, não restou comprovado que a licitante tem a Disponibilidade Financeira Líquida – DFL necessária para a execução integral do objeto a ser contratado. Dessa forma, **RETIFICAMOS** o disposto na Nota Técnica 26/2020, fl 658, e **INABILITAMOS**, no que se refere à qualificação econômico-financeira, a empresa **IMPACTO CONSTRUTORA LTDA** no processo licitatório MDF 35/2018.”

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos e considerando as exigências contidas no Anexo II do edital, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **CONSTRUTORA IMPACTO LTDA**, por descumprimento do Anexo II, item 4, letra “e”, do edital.

DA NOVA CLASSIFICAÇÃO (PROVISÓRIA): Com a inabilitação da **CONSTRUTORA IMPACTO LTDA**, a nova classificação (provisória) é a seguinte:

Class.	Empresa	Preço Proposto (R\$)
1º	RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP	1.999.000,00
2º	MASB ENGENHARIA EIRELI	2.000.000,00
Inabilitada	IMPACTO CONSTRUTORA LTDA	1.998.900,00

DO PRAZO RECURSAL: O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **18/09/2020** e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **25/09/2020**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Assinado eletronicamente
Harisson Guilherme Françóia
Presidente

Assinado eletronicamente
Elizabeth Maria Bassetto
Membro

ATA Nº 079/DELI/2020

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
Membro

Assinado eletronicamente

Adão Luiz Hofstaetter
Membro

Assinado eletronicamente

Cirilo de Freitas Netto.
Membro

Assinado eletronicamente

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Assinado eletronicamente

Agenor de Paula Filho
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn079.2020JULGAMENTODOCASHABILITACAO.pdf**.

Assinado por: **Nara Thie Yanagui** em 18/09/2020 09:02, **Elizabete Maria Bassetto** em 18/09/2020 09:12, **Adao Luiz Hofstaetter** em 18/09/2020 09:16, **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 18/09/2020 09:18, **Agenor de Paula Filho** em 18/09/2020 09:46, **Harisson Guilherme Francoia** em 18/09/2020 10:19, **Cirilo de Freitas Netto** em 18/09/2020 10:26.

Inserido ao protocolo **16.569.936-0** por: **Nara Thie Yanagui** em: 18/09/2020 08:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
14aebd294aa2e7b09f7b3d1e202840af.